

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 053

São Paulo

quarta-feira, 19 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.928, DE 18 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de março de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
23	Secretaria de Relações do Trabalho		
23.03	Secretaria de Relações do Trabalho		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	940.000,00	
	Subtotal		940.000,00
	TOTAL		940.000,00
Atividades		Correntes	Capital
	Assistência Sindical		
	14.80.473.2.380	940.000,00	0
	TOTAL	940.000,00	0

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
23	Secretaria de Relações do Trabalho		
	Administração Direta		
23.03	Secretaria de Relações do Trabalho		
	TOTAL		940.000,00
	1.º Quota		940.000,00

DECRETO N.º 24.929, DE 18 DE MARÇO DE 1986

Regulamenta o afastamento de Docentes e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação para exercício de mandato de dirigente em Entidade de Classe

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, e do inciso VII do artigo 64 da Lei Complementar n.º 444, de 27 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderá ser autorizado o afastamento de Docentes e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação para exercerem cargos de dirigentes em Entidades de Classe Representativas do Magistério Oficial de 1.º e 2.º graus do Estado de São Paulo, que congreguem, no mínimo, 500 (quinhentos) associados.

§ 1.º — O cargo de direção, com mandato eletivo ou de designação, a que se refere o "caput" deste artigo, deve estar previsto no Estatuto da Entidade de Classe.

§ 2.º — Poderá ser autorizado o afastamento até o limite de 10 (dez) dirigentes por Entidade.

Artigo 2.º — O afastamento será autorizado pelo prazo de duração do mandato e condiciona-se a que o integrante do Quadro do Magistério esteja em efetivo exercício no cargo ou função-atividade.

Parágrafo único — A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessação automática dos efeitos do ato de autorização do afastamento, devendo a Entidade comunicar o ocorrido à Secretaria do Governo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 3.º — Será considerado como de efetivo exercício, para todos os fins, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou da função-atividade.

§ 1.º — O afastamento de Docente far-se-á pela Jornada de Trabalho em que estiver incluído e carga suplementar que lhe foi atribuída na Unidade Escolar ou Delegacia de Ensino.

§ 2.º — Se a carga horária concedida ao Docente não atingir 40 (quarenta) horas, ser-lhe-á atribuída a diferença que houver entre sua carga horária e aquela total.

§ 3.º — Os Docentes e Especialistas de Educação, enquanto afastados, não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa.

Artigo 5.º — O pedido para afastamento será dirigido ao Secretário do Governo, conforme competência definida no Decreto n.º 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, subscrito pelo Presidente da Entidade, em exercício, e instruído com:

I — cópia dos atos constitutivos e do Estatuto, registrado no competente Registro Público;

II — cópia da ata da eleição da Diretoria;

III — declaração da Presidência, contendo o número total de associados;

IV — declaração do interessado de que está em efetivo exercício;

V — indicação dos seguintes dados relativos ao funcionário ou servidor a ser afastado:

a) nome, RG, cargo ou função-atividade com respectiva denominação, padrão, escala de vencimentos, quadro a que pertence e órgão de classificação;

b) cargo para o qual foi eleito ou designado e duração do mandato.

Artigo 6.º — Ao término do mandato o Presidente da Entidade de Classe expedirá atestado refetente ao período de afastamento.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Iara Glória Areias Prado,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a identificação das funções específicas de Assistente Agropecuário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984, e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 1.º-3-86

Artigo 1.º —

IV-

f)-

3. ... 24 (vinte e quatro) à direção dos Serviços de Produção de Sementes de Araçatuba, de Avaré, de Bauru, de Campinas, de Fernandópolis, de Ibitinga, de Itapetininga, de Jaboticabal,

inclua-se: de Lucélia, ...

No Anexo leia-se como segue e não como constou:

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 24.799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Ordem	Denominação
10	Diretor Técnico (Divisão Nível III)
11	Assistente de Planejamento Agropecuário III
1	Assistente Técnico de Direção III
50	Assistente Técnico de Direção II
1	Diretor Técnico (Divisão Nível II)
1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)
49	Delegado Agrícola
36	Assistente de Planejamento Agropecuário II
22	Assistente Técnico de Direção I
62	Assistente de Planejamento Agropecuário I
1	Supervisor de Posto de Classificação
1	Supervisor de Unidade de Produção
4	Supervisor de Campo de Produção
19	Supervisor de Posto de Semente
49	Supervisor Sub-Regional

DECRETO N.º 24.898, DE 11 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Osasco, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Alto da Quitaúna, Conjunto Habitacional INOCOOP

DECRETO N.º 24.899, DE 11 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Osasco, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Professora Cecília Correa Castelani

DECRETO N.º 24.902, DE 12 DE MARÇO DE 1986

Transfere da Administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Educação imóvel que especifica

Retificação dos D.Os. de 12 e 13-3-86

Onde se lê: Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação;

leia-se: Iara Glória Areias Prado,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

DECRETO N.º 24.922, DE 17 DE MARÇO DE 1986

Cria e organiza, no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a 13.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal e a Divisão de Informações ao Poder Judiciário e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 4.º —

I —

c) preparar pagamentos de proventos de inativos, onde se lê: de pensões especiais de auxílio funeral;

leia-se: de pensões especiais e de auxílio funeral;

l) responder a consultas e pedidos de informação, formulados por inativos e

onde se lê: pensionistas especiais;

leia-se: pensionistas especiais;

Artigo 5.º —

I —

f) organizar e manter controle de recebimento e da distribuição de documentação procedente do

onde se lê: Poder Judiciário;

leia-se: Poder Judiciário;

DECRETO N.º 24.924, DE 17 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre a instituição das séries de classes de Engenheiro, de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo nos Quadros das Autarquias do Estado e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

leia-se: Iara Glória Areias Prado,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

Onde se lê: Alda Maria Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho

leia-se: Alda Marco Antonio, Secretária de Relações do Trabalho

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de março — Quarta-feira

Viagem a São José do Rio Preto	
9h50 Inauguração da EEPG "Professor João José Feres" — Vila Toninho.	
10h50 Visita às obras do desfavelamento do Jardim Viena — Jardim Viena.	
11h20 Recebe medalha "19 de Julho" — Câmara Municipal.	
11h30 Assinatura de escritura de transferência de área da CAIC ao CDH para construção de casas populares — Lançamento do projeto "São Paulo no Constituinte" — Câmara Municipal.	
13h Retorno a São Paulo.	
15h30 Despachos Administrativos.	
16h Posse dos novos integrantes do Conselho da Polícia Civil — Palácio dos Bandeirantes.	
17h30 Sr. Pedro Armando Eberhardt, Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores — SINDIPEÇAS.	
18h Despacho com a Assessoria Técnico-Legislativa.	

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	14
Universidades	9	Assembléia Legislativa	33
Ministério Público	10	Diário dos Municípios	49
Tribunal de Contas	11	Prefeituras	49
Editais	13	Boletim Federal	52